



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

REQUERIMENTO

Que seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Montes Claros, **Guilherme Guimarães**, bem como à Secretaria Municipal de Educação, para que prestem informações e adotem as devidas providências quanto à aplicação, no âmbito da rede municipal de ensino, da recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que reconhece, em regra, o período de recreio ou intervalo escolar como tempo de efetivo trabalho para fins de cômputo da jornada dos professores.

A mencionada decisão do STF firmou entendimento no sentido de que o recreio integra, como regra geral, a jornada de trabalho do profissional do magistério, uma vez que, nesse período, o professor permanece à disposição da instituição de ensino e dos estudantes, muitas vezes exercendo atividades de vigilância, orientação e acompanhamento. Diante desse novo quadro jurídico, mostra-se necessária a verificação de como o Município de Montes Claros – MG vem tratando o período de recreio na organização da jornada de trabalho de seus professores, bem como a eventual necessidade de adequação das normas e práticas administrativas locais.

Nesse sentido, requer-se que o Poder Executivo informe se, atualmente, o recreio ou intervalo entre as aulas é computado como parte da jornada de trabalho dos professores da rede municipal, esclarecendo também quais normas – leis, decretos, portarias ou atos internos – regulam a jornada desses profissionais e qual o tratamento conferido especificamente a esse período. Requer-se, ainda, que o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, proceda à análise da decisão do Supremo Tribunal Federal e, caso verifique a necessidade, promova a revisão das normas e rotinas administrativas relativas à jornada de trabalho, de modo a reconhecer o recreio como tempo de efetivo trabalho e de permanência à disposição da escola e dos alunos. Sendo identificada a necessidade de alteração legislativa, solicita-se que o Poder Executivo encaminhe projeto de lei a esta Câmara Municipal, com vistas a ajustar o regime jurídico dos profissionais do magistério municipal à referida decisão, garantindo segurança jurídica e valorização da categoria.

Rua Urbino Viana – 600 – Vila Guilhermina – Gabinete - 06 tel.3690-5430 – Montes Claros-MG

PROTOCOLO

<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
25/11/2025	
HORAI 10:00	
ABB: f	

*Gene de M. Pimentel
Prof. Iara Pimentel
VEREADORA*



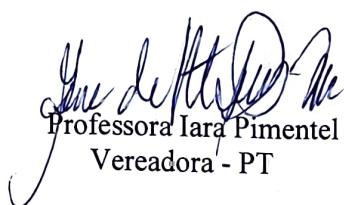
Câmara Municipal de Montes Claros - MG

A medida ora proposta encontra amparo na jurisprudência constitucional recentemente consolidada, bem como no princípio da valorização dos profissionais da educação, previsto na Constituição Federal e nas diretrizes da política educacional brasileira. Além de representar um passo importante na proteção das condições de trabalho do magistério, a adequação do Município de Montes Claros – MG à decisão do STF contribui para a prevenção de futuros litígios judiciais e para a construção de uma rede de ensino mais justa e respeitosa em relação àqueles que atuam diariamente na formação das crianças e adolescentes.

Diante do exposto, requer-se o encaminhamento do presente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Secretaria Municipal de Educação, para as informações e providências cabíveis.

Sala das reuniões da Câmara Municipal
de Montes Claros-MG

25 de novembro 2025



Professora Iara Pimentel
Vereadora - PT

Profª Iara Pimentel
VEREADORA